



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**
ADVOGADOS : **ADRIANA BARBOSA DE CASTRO**
 CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
 FERNANDO NEVES DA SILVA
 MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.**
ADVOGADO : **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema.
- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

AGRAVANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial, assim ementada:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, sustenta a agravante que deve ser afastada a incidência da Súmula 284/STF, visto que "em suas razões a ora requerente demonstrou com folga e de forma fundamentada a violação aos dispositivos indicados" (e-STJ, Fls. 974). Ademais, aduz também o afastamento das Súmulas 5 e 7 desta Corte, pois "para se constatar o alegado é necessário tão-somente a leitura do acórdão embargado e verificar nos registros do acórdão a ausência do voto condutor" (e-STJ, Fls. 978). Por fim, sustenta novamente a violação ao art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

535 do CPC no acórdão recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

- Da violação do art. 535 do CPC

No acórdão recorrido não há omissão, contradição ou obscuridade. Dessa maneira, o art. 535 do CPC não foi violado.

- Da fundamentação deficiente

Os argumentos invocados pelo recorrente não demonstram como o acórdão recorrido violou os arts. 131 e 267, VI, ambos do CPC.

- Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à análise da relação contratual entre a recorrente e a ré Construtora Padre Luso Ltda., no intuito de verificar a legitimidade passiva para participar da lide, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0022557-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.233.998 / TO

Números Origem: 0900730790 2008000136480 201000973538 30783-8/08 30783808
8685

EM MESA

JULGADO: 09/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADVOGADA : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADA : CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
RECORRIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.